

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEI Nº 28089192/2026 - SAP.CVN

I - Das Razões para a Formalização por Dispensa:

O inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público ***"no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política"***.

A parceria, ora proposta contempla a ampliação da jornada escolar aos alunos do Ensino Fundamental em 15 horas semanais, por meio da prestação de serviço de atividades educacionais a estudantes regularmente matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Joinville, na modalidade currículo complementar para educação de tempo integral.

Justifica-se a dispensa considerando que a ampliação da jornada escolar é de responsabilidade do poder público, tendo em vista o cumprimento da meta 6 da Lei nº 8.043/2015 (Plano Municipal de Educação), que determina a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 30% (trinta por cento) dos alunos da educação básica. Considerando o quantitativo de cerca de 50.000 estudantes matriculados nas Escolas da Rede Municipal, a oferta de contraturno educacional deveria ser estendida a pelos menos 15.000 vagas. Compreende-se, que além de cumprir com uma obrigação legal, a de fornecer ampliação da jornada escolar, visando a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, a realização de parcerias é uma alternativa para suprir a demanda, no que se refere a falta de espaço físico e profissionais, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Joinville.

Ademais, justifica-se a dispensa visto que, após levantamento e reuniões com OSCs estabelecidas no município, com experiência na realização de atividades de contraturno educacional verificou-se que a demanda de vagas junto à Secretaria de Educação é superior a quantidade ofertada pelas entidades sem fins lucrativos.

II - Da Razão da Escolha da Organização:

A escolha da Associação Brasileira da Cultura e Desporto da Educação - ABCD da Educação fundamenta-se em critérios técnicos, administrativos e de mérito socioeducativo, observando o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que permite a dispensa de chamamento público para atividades vinculadas à educação, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política pública.

Trata-se de uma OSC devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal de Educação de Joinville, com atuação reconhecida na área educacional e ampla experiência na execução de atividades de contraturno escolar, especialmente voltadas ao desenvolvimento integral de estudantes da Rede Municipal de Ensino. A entidade apresenta capacidade técnica e operacional comprovada, possuindo equipe pedagógica qualificada e estrutura física adequada ao atendimento proposto.

A ABCD da Educação já desenvolveu projetos educacionais e socioculturais em parceria com órgãos públicos e instituições de ensino, demonstrando eficiência na gestão dos recursos e qualidade na execução das atividades, o que confere segurança administrativa e pedagógica à proposta. Essa trajetória reforça a aptidão da entidade para atender aos objetivos desta parceria, que visa ampliar a jornada escolar dos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental em 15 horas semanais, em consonância com as metas da política municipal de Educação Integral.

Além da qualificação técnica, destaca-se o caráter estratégico da escolha, uma vez que a ABCD da Educação possui sede e polos de atendimento em regiões de fácil acesso às comunidades escolares, o que possibilita descentralização e maior cobertura territorial. Essa característica contribui para otimizar o atendimento da demanda identificada pela Secretaria de Educação, considerando que o número de vagas ofertadas pelas OSCs atualmente é inferior à necessidade projetada para o cumprimento da Meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei nº 8.043/2015), que estabelece a ampliação da oferta de educação em tempo integral.

III - Do custo Benefício e Vantajosidade:

A escolha da Associação Brasileira da Cultura e Desporto da Educação - ABCD da Educação fundamenta-se no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, por se tratar de Organização da Sociedade Civil devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal de Educação de Joinville, habilitada para atuar na área educacional e na execução de atividades de contraturno escolar.

A entidade apresenta experiência comprovada, equipe técnica qualificada e estrutura física adequada, o que possibilita início imediato das atividades sem necessidade de investimentos adicionais por

parte do poder público, assegurando economicidade e eficiência na aplicação dos recursos.

A ABCD da Educação possui histórico positivo de atuação junto à Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo ações que contribuem para o cumprimento da Meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei nº 8.043/2015), relativa à ampliação da jornada escolar e à oferta de educação em tempo integral.

Destaca-se, ainda, o custo-benefício favorável da proposta, bem como sua abrangência territorial, que permite o atendimento descentralizado e alinhado às necessidades da Secretaria de Educação.

Dessa forma, a escolha da Associação Brasileira da Cultura e Desporto da Educação – ABCD da Educação mostra-se tecnicamente adequada, socialmente relevante e economicamente vantajosa, justificando sua seleção para execução da parceria mediante Termo de Colaboração.

Partícipes: Município de Joinville, por meio da Secretaria de Educação, e, a Associação Brasileira da Cultura e Desporto da Educação – ABCD da Educação .

Tipo de instrumento para formalização: Termo de Colaboração.

Objeto: Este Termo de Colaboração tem por objeto o auxílio financeiro que custeará parcialmente as despesas de custeio da **OSC**, visando garantir a manutenção do funcionamento e atendimento aos alunos, por meio da prestação de serviços na área educacional de currículo complementar (contraturno), para educação de tempo integral.

Período de impugnação: 05 (cinco) dias após a publicação da justificativa no Diário Oficial do Eletrônico do Município – DOEM.

IV - Indicar Emendas Parlamentares e seus respectivas valores, quando houver:



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Alexandre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/01/2026, às 12:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28089192** e o código CRC **757422CC**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.275312-5

28089192v2
28089192v2